

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DA EMENDA № 12 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO №03/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 12 ao Projeto de Resolução n° 03/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

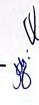
O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 12 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa:

Página 1 de 4





"ALTERA A RESOLUÇÃO №09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda tem por finalidade aprimorar os procedimentos internos da Câmara, suprimindo uma exigência que, diante da realidade atual, mostra-se excessiva ou superada. A proposta de revogação do parágrafo único não compromete a elaboração nem a aprovação da ata resumida na mesma reunião, mantendo-se, portanto, a regularidade do registro dos trabalhos.

Ao simplificar esse trâmite *interna corporis*, a medida contribui para maior eficiência administrativa, agilizando os processos internos. Trata-se de uma iniciativa compatível com uma gestão eficiente e que respeita os princípios da transparência, uma vez que a ata continuará sendo apresentada e aprovada na mesma reunião, garantindo a publicidade mínima exigida por lei.

Página 2 de 4







Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 12 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "ALTERA A RESOLUÇÃO №09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2025.

Marina Marques Gontijo Subprocuradora do Legislativo Victor Vartuli Cordeiro e Silva Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga **Procurador-Geral do Legislativo**